



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO

Estado de Minas Gerais

LEI Nº 1874, DE 24 DE OUTUBRO DE 2023.

Altera a Lei nº 16, de 29 de junho de 1995, que “Autoriza o Poder Executivo a participar do Consorcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios da região dos Lagos do Sul de Minas e abre crédito adicional especial”.

O Povo do Município de Areado, por seus representantes decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 2º da [Lei nº 16, de 29 de junho de 1995](#), passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Com embasamento legal em dispositivos Constitucionais, artigo 196 e seguintes e dos artigos 181 e 182 incisos e parágrafos da [Constituição Estadual de Minas Gerais](#), fica igualmente autorizado o Poder Executivo a contribuir com o percentual de 2,5 % (dois vírgula cinco por cento) mensal do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, como contribuição ao Consórcio em virtude de sua participação”.

(NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2024.

Prefeitura Municipal de Areado, em 24 de outubro de 2023.

DOUGLAS ÁVILA MOREIRA
Prefeito Municipal

Nicácio Pio de Faria
Secretário-Geral